

CLIPPING IMPRESSO

04/09/2022



INDICE

1. CNJ	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. DESEMBARGADOR	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	2
3. PRECATÓRIOS	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	3

CNJ vai punir declarações de juízes contra o sistema eleitoral

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) baixou uma regra para impedir que juízes façam manifestações públicas nas redes sociais e na imprensa contra o sistema eletrônico de votação. As regras terão validade para todo o período eleitoral e permanecerão depois das eleições.

Conforme o Provimento 135 da corregedoria do CNJ, também ficam vedadas aos magistrados a associação da imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, veículos de comunicação, páginas na internet, podcasts, empresas e organizações sociais que “colaborem para deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da Justiça, segurança e transparências das eleições”. Os juízes terão até 20 de setembro para ajustarem

suas redes sociais antes de serem atingidos pela restrição. O descumprimento levará à abertura de processo disciplinar.

Contudo, a norma libera os juízes para “uso educativo das redes sociais e canais de comunicação” para promoção dos direitos políticos e da confiança na integridade do sistema de votação.

“Os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, devem manter conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotar postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade, credibilidade do processo eleitoral brasileiro e da fundamentalidade das instituições judiciárias”, diz a norma.

O provimento também determina a criação de júzos para julgar crimes violentos com motivação partidária.

José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@globo.com / www.joseluzalmeida.com



A participação da mulher na política e as fraudes às cotas de gênero

A fraude à cota de gênero tem sido, nos dias atuais, indubitavelmente, um tema candente do Direito Eleitoral, pelos objetivos a que ela se propõe, no sentido de incentivar a participação feminina na política, em tributo ao pluralismo político. Inobstante a proteção legal à cota de gênero, a verdade que se manifesta, translúcida e inquietante, é, contraditoriamente, a disseminação em todo o país de fraudes escancaradas e acintosas às reservas de gênero, disso resultando que, em lugar da promoção da participação feminina, o que temos testemunhado é a reafirmação da exclusão da mulher da política. Importa consignar, a propósito, que a necessidade de estímulos à participação política das mulheres ganhou força com a Constituição Federal de 1988, mas a realização desse desiderato acabou se revelando uma verdadeira guerra, realidade fática que se pode inferir em face das várias provocações à Justiça Eleitoral fruto da disseminação

das chamadas candidaturas laranjas, pífiás, fictas ou fraudulentas. A verdade é que, ao final de três décadas, o progresso resultante das medidas legislativas, visando o estímulo à participação feminina, foi muito tímido, a demonstrar a necessidade de reação dos atores institucionais. Nesse afã, a missão cabe, também e precipuamente, à Justiça Eleitoral, através de sua atuação jurisdicional e regulamentar, donde se espera atuação determinada para coibir os abusos. A conclusão, em face do que tenho testemunhado como ator institucional com atuação na Corte Eleitoral do Maranhão, lamentável dizer, porque isso se traduz em inaceitável menoscabo à mulher, é que muitas candidaturas femininas passaram a compor as listas partidárias como mera formalidade, ou seja, apenas para que os partidos se adêquem à legislação. Nesse cenário, a Justiça Eleitoral deve, sim, com equilíbrio e sensatez, mas de forma determinada, adotar uma

postura evolutiva, progressiva e adaptativa – a considerar que as fraudes tendem à sofisticação –, de modo a, sem descuidar de sua responsabilidade e sem excessos, lançar os seus tentáculos em face dos protagonistas das fraudes. Tenho reafirmado que somente a interpretação evolutiva do direito, consentânea com os dias presentes, nos levará à sua atualização, pois é dever do intérprete estar atento à evolução da sociedade e, no caso das cotas de gênero, a sofisticação das ações ilícitas está a exigir que, na análise do caso concreto, a lei seja analisada evolutivamente, isto é, não em face do ambiente em que foi criada, mas levando em conta o cenário em que foi infringida, sob pena de restar inviabilizada a punição dos fraudadores. É preciso ter em conta, a propósito das fraudes em comento, que a construção jurisprudencial atual se consolidou em um ambiente que aos poucos foi se sofisticando – e tende a se sofisticar ainda mais –, daí as dificuldades que temos

de definir o que seja uma candidatura ficta/laranja, a exigir que evoluamos na análise dos fatos, bem assim no que condiz com a sua subsunção à normativa, ante a óbvia constatação de que uma interpretação que era correta num determinado momento, pode ter-se tornado inapropriada em ocasião posterior, disso resultando que não se pode dar a mesma solução a um problema que sofreu mutação em razão das alterações no plano da realidade fática. E a realidade fática, quando se trata de fraude eleitoral, todos sabemos, muda com o tempo, se sofisticando em busca do aperfeiçoamento, a exigir das instâncias de controle uma interpretação progressiva, evolutiva e, no mesmo passo, destemida, sem descuidar, claro, do que efetivamente restar apurado, pois ao julgador não é dado o direito de agir em face de suas convicções, de suas idiosincrasias, conquanto não se possa perder de vista um inevitável coeficiente de subjetividade em suas decisões. É isso.

Judiciário do Maranhão discute formas de garantir o pagamento de precatórios

O Poder Judiciário do Maranhão vem discutindo com o governo estadual a quitação integral das parcelas do plano de pagamentos de precatórios do regime especial, regulamentado pela Emenda Constitucional 62/2006. A norma permite que a dívida de precatórios seja paga em até 15 anos, por meio da divisão do seu estoque em parcelas anuais ou pela destinação de percentuais, entre 1% a 2%, que incidirão sobre a receita corrente líquida da entidade devedora.

Apesar de o Maranhão ser obrigado pela lei a depositar mensalmente um valor em conta judicial de administração do Judiciário para pagamento de precatórios, o estado não está cumprindo o pagamento da integralidade das parcelas. Nesse caso, o Conselho Nacional de Justiça e a própria Constituição impõem que a Presidência do Tribunal de Justiça adote algumas medidas. O assunto foi tema de reunião que contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão,

desembargador Paulo Velten; dos juízes auxiliares da presidência Anderson Sobral e Nilo Ribeiro Filho; do procurador-geral do estado, Rodrigo Maia; e do secretário estadual de Planejamento e Orçamento, Luís Fernando da Silva.

“A primeira emenda e as sucessivas atualizações fazem com que o prazo final do pagamento desse montante de dívidas em precatórios vá se alongando. A última emenda, do ano passado, estendeu o prazo de pagamento até

dezembro de 2029”, esclareceu Anderson Sobral, coordenador de Precatórios do TJ-MA. O magistrado informou que o limite das medidas é o sequestro do valor em aberto das contas do Executivo. “Mas, antes disso, são adotadas algumas medidas que a Presidência do Tribunal de Justiça vem executando”, disse ele.

Sobral destacou que na próxima reunião o Executivo trará uma proposta definitiva para solucionar essa pendência. (COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO TJ-MA)